

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.248
DE 04 DE MARÇO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 – Autor: Prefeito Municipal)

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
À LEI COMPLEMENTAR Nº 752, DE 30
DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE
CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de fevereiro de
2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.248

Art. 1º Os incisos VII, VIII, IX, X, XI do artigo 6º, da
Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, ficam alterados e passam a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

VII – Especialista de educação I - Assistente de direção:
portador de diploma de pedagogia, com habilitação em administração escolar, gestão
de sistemas ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em
administração escolar, gestão de sistemas ou nomenclatura equivalente, e com, no
mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de professor de educação básica I
ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos;

VIII – Especialista de educação I - Coordenador pedagógico: portador de diploma de pedagogia, com habilitação em administração escolar, orientação educacional, supervisão escolar, inspeção escolar, gestão de sistemas ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em administração escolar, orientação educacional, supervisão escolar, inspeção escolar, gestão de sistemas ou nomenclatura equivalente e com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos;

IX – Especialista de educação I - Orientador educacional: portador de diploma de pedagogia, com habilitação em orientação educacional, gestão de sistemas ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em orientação educacional, gestão de sistemas ou nomenclatura equivalente, e com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de professor de educação básica I ou professor de educação básica II, no magistério público municipal de Santos;

X – Especialista de educação II - Diretor de unidade de ensino: portador de diploma de pedagogia, com habilitação em administração escolar, gestão de sistemas ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em administração escolar, gestão de sistemas ou nomenclatura equivalente, e com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de especialista de educação I, no magistério público municipal de Santos;

XI – Especialista de educação III - Supervisor de ensino: portador de diploma de pedagogia, com habilitação em supervisão escolar, inspeção escolar, gestão de sistemas ou nomenclatura equivalente, ou em nível de pós-graduação em supervisão escolar, inspeção escolar, gestão de sistemas ou nomenclatura equivalente, e com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo de especialista de educação II, no magistério público municipal de Santos.”

Art. 2º O Anexo IV, da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, fica substituído pelo Anexo IV que consta desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescentado ao Capítulo V, Seção III, da Lei Complementar nº 752, de 30 de março de 2012, o artigo 60-B com a seguinte redação:

“**Art. 60-B.** O Professor de Educação Básica I (PEB I) ou Professor de Educação Básica II (PEB II) quando nomeado e empossado em um dos cargos de Especialista de Educação I terá seu nome retirado das demais listas de aprovados e ficará impedido de assumir outro cargo de Especialista de Educação I”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 04 de março de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de março de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento

OBS: PUBLICADO NO D.O 05/03/2024

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

| DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | ATRIBUIÇÃO |
|---|---|
| Educador de Desenvolvimento Infantil - EDI | <p>I – Atuar diretamente no processo educativo e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e eficácia do trabalho educacional, nos 03 (três) primeiros anos da Educação Infantil, atendendo às atribuições específicas da legislação vigente;</p> <p>II – Garantir o atendimento às crianças, tendo o cuidar e o educar como ações indissociáveis;</p> <p>III – Atender às convocações da unidade de ensino e da Secretaria de Municipal de Educação;</p> <p>IV – Manter uma postura pautada no diálogo, na escuta, na participação e comprometer-se com a inclusão dos deficientes e respeito à diversidade;</p> <p>V – Realizar a avaliação do processo de desenvolvimento dos educandos por meio de registro sistemático em consonância com o professor;</p> <p>VI – Participar de formações continuadas;</p> <p>VII – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>VIII – Executar as tarefas de apoio pedagógico, delegadas pelo Diretor de Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| Professor Adjunto I | <p>I – Atuar diretamente no processo educativo, no exercício da docência e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e eficácia do trabalho pedagógico na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no ciclo inicial da Educação de Jovens e Adultos, atendendo às substituições de Professores PEB I e atividades específicas previstas na legislação vigente;</p> <p>II – Acompanhar atividades desenvolvidas na sala de aula e apoiar o trabalho desenvolvido pelos professores;</p> |

| | |
|------------------------------------|--|
| | <p>III – Propiciar o clima favorável ao processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>IV – Manter uma postura pautada no diálogo, na escuta, na participação e comprometer-se com a inclusão dos deficientes e respeito à diversidade;</p> <p>V – Garantir o atendimento ao aluno da Educação Infantil, tendo o cuidar e o educar como ações indissociáveis;</p> <p>VI – Participar de formações continuadas;</p> <p>VII – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>VIII – Executar tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| <p>Professor Adjunto II</p> | <p>I – Atuar diretamente no processo educativo, no exercício da docência e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e eficácia do trabalho pedagógico nas disciplinas específicas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, atendendo às substituições do Professor PEB II e atividades correlatas previstas na legislação vigente;</p> <p>II – Acompanhar atividades desenvolvidas na sala de aula e apoiar o trabalho desenvolvido pelos professores;</p> <p>III – Propiciar o clima favorável ao processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>IV – Manter uma postura pautada no diálogo, na escuta, na participação e comprometer-se com a inclusão dos deficientes e respeito à diversidade;</p> <p>V – Garantir o atendimento ao aluno da Educação Infantil, tendo o cuidar e o educar como ações indissociáveis;</p> <p>VI – Participar de formações continuadas;</p> <p>VII – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>VIII – Executar tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |

| | |
|---|--|
| <p align="center">Professor Adjunto II - Educação Especial</p> | <p>I – Atuar diretamente no processo educativo, no exercício da docência e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e eficácia do trabalho pedagógico da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, atendendo às substituições do Professor PEB II – Educação Especial e atividades correlatas previstas na legislação vigente;</p> <p>II – Acompanhar atividades desenvolvidas na sala de aula e apoiar o trabalho desenvolvido pelos professores;</p> <p>III – Propiciar o clima favorável ao processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>IV – Manter uma postura pautada no diálogo, na escuta, na participação e comprometer-se com a inclusão dos deficientes e respeito à diversidade;</p> <p>V – Garantir o atendimento ao aluno da Educação Infantil, tendo o cuidar e o educar como ações indissociáveis;</p> <p>VI – Participar de formações continuadas;</p> <p>VII – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>VIII – Executar tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| <p align="center">Professor de Educação Básica I - PEB I</p> | <p>I – Atuar diretamente no processo educativo, no exercício da docência e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e eficácia do trabalho pedagógico na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e ciclo inicial da Educação de Jovens e Adultos, atendendo às atribuições específicas da legislação vigente;</p> <p>II – Ministras aulas de acordo com o calendário escolar e sua carga horária e participar dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;</p> <p>III – Responsabilizar-se pela aprendizagem dos alunos, refletir continuamente sobre sua prática pedagógica e estabelecer estratégias e intervenções adequadas;</p> <p>IV – Manter uma postura pautada no diálogo, na</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>escuta, na participação e comprometer-se com a inclusão dos deficientes e respeito à diversidade;</p> <p>V – Planejar, elaborar, organizar, desenvolver e registrar as atividades dos alunos, de acordo com as características da faixa etária;</p> <p>VI – Colaborar nas atividades de articulação da Unidade Municipal de Educação com o núcleo familiar e a comunidade;</p> <p>VII – Garantir o atendimento do aluno da Educação Infantil, tendo o cuidar e o educar como ações indissociáveis;</p> <p>VIII – Realizar a avaliação ao processo de desenvolvimento dos educandos por meio de registro sistemático;</p> <p>IX – Participar de formações continuadas;</p> <p>X – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>XI – Executar tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| <p>Professor de Educação Básica II - PEB II</p> | <p>I – Atuar diretamente no processo educativo, no exercício da docência e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e eficácia do trabalho pedagógico em componentes curriculares específicos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, atendendo as atribuições específicas da legislação vigente;</p> <p>II – Ministras aulas de acordo com o calendário escolar e sua jornada e participar dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;</p> <p>III – Responsabilizar-se pela aprendizagem dos alunos, refletir continuamente sobre sua prática pedagógica e estabelecer estratégias e intervenções adequadas;</p> <p>IV – Manter uma postura pautada no diálogo, na escuta, na participação e comprometer-se com a inclusão dos deficientes e respeito à diversidade;</p> <p>V – Planejar, elaborar, organizar, desenvolver e registrar as atividades dos alunos, de acordo com as características da faixa etária;</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>VI – Colaborar nas atividades de articulação da Unidade Municipal de Educação com o núcleo familiar e a comunidade;</p> <p>VII – Garantir o atendimento ao aluno da Educação Infantil, tendo o cuidar e o educar como ações indissociáveis;</p> <p>VIII – Realizar a avaliação ao processo de desenvolvimento dos educandos por meio de registro sistemático;</p> <p>IX – Participar de formações continuadas;</p> <p>X – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>XI – Executar tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| <p>Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Especial</p> | <p>I – Atuar diretamente no processo educativo, no exercício da docência e responsabilizar-se pelo desenvolvimento e eficácia do trabalho pedagógico da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, atendendo às substituições do Professor PEB II – Educação Especial e atividades correlatas previstas na legislação vigente, atendendo as atribuições específicas da legislação vigente;</p> <p>II – Ministras aulas de acordo com o calendário escolar e sua carga horária e participar dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação;</p> <p>III – Desenvolver atividades na sala de aula e apoiar o trabalho desenvolvido pelos professores;</p> <p>IV – Responsabilizar-se pela aprendizagem dos alunos, refletir continuamente sobre sua prática pedagógica e estabelecer estratégias e intervenções adequadas;</p> <p>V – Propiciar o clima favorável ao processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>VI – Manter uma postura pautada no diálogo, na escuta, na participação e comprometer-se com a inclusão dos deficientes e respeito à diversidade;</p> <p>VII – Garantir o atendimento ao aluno da Educação Infantil, tendo o cuidar e o educar como ações</p> |

| | |
|---|--|
| | <p>indissociáveis;</p> <p>VIII – Participar de formações continuadas;</p> <p>IX – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>X – Executar tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| <p>Especialista de Educação I - Assistente de Direção</p> | <p>I – Atuar com o Diretor da Unidade de Ensino na dinâmica das atividades diárias e representá-lo em seus impedimentos legais, com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, promover e participar de ações para o desenvolvimento e eficácia do processo pedagógico, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>II – Responsabilizar-se pela Unidade Municipal de Educação em horários não compatíveis com os do Diretor;</p> <p>III – Participar da elaboração e execução do projeto político-pedagógico;</p> <p>IV – Zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo discente, deliberadas pelo Conselho de Escola, em consonância com a legislação vigente;</p> <p>V – Zelar pela manutenção de um espaço escolar ético e propício ao exercício da cidadania, pautado no diálogo, na escuta, na participação, no respeito à diversidade, inclusão e na responsabilização;</p> <p>VI – Atender às convocações e solicitações da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>VII – Participar dos encontros de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>VIII – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>IX – Manter atualizados os sistemas de informatização atualizados, no que couber;</p> <p>X – Executar tarefas delegadas pelo Diretor de Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| <p>Especialista de Educação I</p> | <p>I – Orientar, acompanhar e coordenar atividades de</p> |

| | |
|---|--|
| <p style="text-align: center;">–</p> <p>Orientador Educacional</p> | <p>orientação educacional no processo de integração do corpo docente, discente e famílias, promover e participar de ações para o desenvolvimento e eficácia do processo pedagógico, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>II – Participar com a direção e os educadores da elaboração coletiva do projeto político-pedagógico;</p> <p>III – Acompanhar o desenvolvimento do processo educativo em todos os períodos de funcionamento da Unidade Municipal de Educação;</p> <p>IV – Caracterizar o grupo de docentes, educadores de desenvolvimento infantil e demais funcionários;</p> <p>V – Incorporar as atividades de educação integral à proposta pedagógica;</p> <p>VI – Zelar pela integração da família à vida escolar dos alunos;</p> <p>VII – Zelar pela manutenção de um espaço escolar ético e propício ao exercício da cidadania, pautado no diálogo, na escuta, na participação, no respeito à diversidade, inclusão e na responsabilização;</p> <p>VIII – Promover e incentivar ações de inclusão para alunos com deficiência;</p> <p>IX – Coordenar as reuniões semanais, determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que sejam destinadas a estudo, discussão e propostas de âmbito pedagógico;</p> <p>X – Participar das reuniões do Conselho de Classe, garantir a análise criteriosa do processo educativo e subsidiar o corpo docente;</p> <p>XI – Manter atualizados os sistemas de informatização, no que couber;</p> <p>XII – Detectar e acompanhar os casos de alunos que necessitem de intervenção e encaminhá-los aos serviços competentes;</p> <p>XIII – Promover o processo de reintegração dos alunos infrequentes à Unidade Municipal de Educação, registrar nos sistemas de informatização e em ficha própria e encaminhar conforme legislação específica;</p> <p>XIV – Participar da rede de atendimento complementar do município, com o intuito de encaminhar e</p> |
|---|--|

| | |
|--|--|
| | <p>acompanhar o atendimento aos alunos e divulgar os serviços disponíveis à comunidade;</p> <p>XV – Inserir os alunos oriundos de famílias de baixa renda em programas assistenciais ou instituições auxiliares;</p> <p>XVI – Participar, junto à direção, de reuniões com funcionários, visando a um melhor desempenho nas relações de trabalho;</p> <p>XVII – Participar de encontros de formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>XVIII – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>XIX – Atender às convocações e solicitações da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>XX – Executar tarefas delegadas pelo Diretor de Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| <p>Especialista de Educação I - Coordenador Pedagógico</p> | <p>I – Planejar, coordenar e avaliar periodicamente o trabalho do corpo docente e o processo de aprendizagem e de recuperação dos alunos, promovendo e participando de ações para o desenvolvimento e eficácia do processo pedagógico, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>II – Participar com a direção e os educadores da elaboração coletiva do projeto político-pedagógico;</p> <p>III – Caracterizar o grupo de docentes, educadores de desenvolvimento infantil e demais funcionários;</p> <p>IV – Garantir a participação de todos os educadores no processo de avaliação, sistematizando dados e propondo replanejamento de ações;</p> <p>V – Orientar e acompanhar as atividades de educação integral e o atendimento educacional especializado, desenvolvidos no turno diverso à escolarização;</p> <p>VI – Participar de reuniões pedagógicas, encontros de formação, reuniões de pais e mestres, de instituições auxiliares quando eleitos, entre outras, por designação do Diretor;</p> <p>VII – Coordenar as reuniões semanais determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>sejam destinadas a estudo, discussão e propostas de âmbito pedagógico;</p> <p>VIII – Observar os procedimentos didáticos utilizados pelo corpo docente e pelos educadores de desenvolvimento infantil, visando ao acompanhamento e à orientação quanto ao processo de aprendizagem;</p> <p>IX – Participar das reuniões do Conselho de Classe, garantindo a análise criteriosa do processo educativo, subsidiando o corpo docente;</p> <p>X – Manter atualizados os sistemas de informatização, no que couber;</p> <p>XI – Liderar a dinâmica do processo de aprendizagem, promovendo a interdisciplinaridade, a implantação de projetos e a utilização de todos os espaços de aprendizagem disponíveis;</p> <p>XII – Garantir a implantação e a implementação do projeto político-pedagógico;</p> <p>XIII – Acompanhar o desenvolvimento do plano de curso;</p> <p>XIV – Incorporar e acompanhar as atividades de educação integral desenvolvidas dentro das Unidades Municipais de Educação ou núcleos, articulando-as com os componentes curriculares;</p> <p>XV – Planejar, orientar e avaliar periodicamente, com a equipe de docentes, o processo de aprendizagem e de recuperação;</p> <p>XVI – Planejar, orientar e avaliar periodicamente, com o corpo de educadores de desenvolvimento infantil, o processo de aprendizagem e a sua retomada;</p> <p>XVII – Orientar, acompanhar e monitorar o desenvolvimento do planejamento e dos demais itens do registro do processo educativo;</p> <p>XVIII – Coordenar as adequações curriculares e promover recursos de tecnologia assistiva, quando necessário;</p> <p>XIX – Participar dos encontros de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>XX – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> |
|--|--|

| | |
|--|--|
| | <p>XXI – Analisar os indicadores educacionais da Unidade Municipal de Educação, buscando coletivamente alternativas e propostas de intervenção no processo de ensino e aprendizagem;</p> <p>XXII – Zelar pela manutenção de um espaço escolar ético e propício ao exercício da cidadania, pautado no diálogo, na escuta, na participação e no respeito à diversidade, inclusão e na responsabilização;</p> <p>XXIII – Atender às convocações e solicitações da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>XXIV – Executar tarefas delegadas pelo Diretor de Unidade de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| <p>Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino</p> | <p>I – Liderar e garantir a gestão administrativa, pedagógica, recursos educacionais e financeiros, promover a consecução da política educacional do sistema e participar de ações para o desenvolvimento e eficácia do processo pedagógico, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>II – Representar oficialmente a Unidade Municipal de Educação perante entidades, órgãos governamentais e outros;</p> <p>III – Assegurar o cumprimento da legislação em vigor e de determinações legais das autoridades competentes;</p> <p>IV – Presidir e gerenciar as atividades escolares e instituições auxiliares e responsabilizar-se por seu funcionamento;</p> <p>V – Garantir a implementação e o cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e atender a suas convocações e solicitações;</p> <p>VI – Participar dos encontros de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>VII – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>VIII – Coordenar a elaboração coletiva do projeto político-pedagógico e garantir a sua implementação e avaliação, incorporadas as atividades da educação integral, da educação inclusiva e diversidade;</p> <p>IX – Analisar os resultados das avaliações e coordenar</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>ações que visem à melhoria da qualidade de ensino;</p> <p>X – Responsabilizar-se pelas reuniões da equipe gestora e garantir a operacionalização das ações;</p> <p>XI – Presidir as reuniões de Conselho de Classe estabelecidas em calendário escolar, bem como aquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo;</p> <p>XII – Coordenar as reuniões semanais determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo que sejam destinadas a estudo, discussão e propostas de âmbito pedagógico;</p> <p>XIII – Convocar, presidir e coordenar reuniões com o corpo docente, corpo de educadores de desenvolvimento infantil, núcleo administrativo e operacional e instituições auxiliares;</p> <p>XIV – Garantir o cumprimento do calendário escolar;</p> <p>XV – Integrar a Unidade Municipal de Educação com o núcleo familiar e a comunidade;</p> <p>XVI – Zelar pela manutenção de um espaço escolar ético e propício ao exercício da cidadania, pautado no diálogo, na escuta, na participação e no respeito à diversidade, inclusão e na responsabilização;</p> <p>XVII – Garantir informações aos pais e responsáveis sobre a frequência, a avaliação e o processo de aprendizagem;</p> <p>XVIII – Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;</p> <p>XIX – Deliberar sobre criação e supressão de classes, bem como acomodação da demanda;</p> <p>XX – Comunicar ao Conselho Tutelar, por meio de documentos legais específicos, os casos de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) suspeitas e/ou maus-tratos;b) omissão dos pais ou responsáveis;c) reiteração de faltas injustificadas; <p>XXI – Estabelecer e responsabilizar-se pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo discente, deliberadas pelo Conselho de Escola, em consonância com a legislação vigente;</p> <p>XXII – Cumprir o cronograma de movimentação dos sistemas de informatização e suas atualizações;</p> <p>XXIII – Deliberar sobre processos e petições no âmbito</p> |
|--|--|

| | |
|---|---|
| | <p>de sua competência ou remetê-los devidamente informados, a quem de direito, dentro dos prazos legais;</p> <p>XXIV – Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade:</p> <p>a) submeter à aprovação da comunidade escolar representada pelas instituições auxiliares;</p> <p>b) garantir o investimento total dos recursos financeiros direcionados à Unidade Municipal de Educação conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;</p> <p>c) prestar contas dos recursos recebido e fixar em local de acesso ao público;</p> <p>d) manter toda a documentação organizada e acessível sempre que solicitada;</p> <p>XXV – Executar as tarefas delegadas pela Supervisão de Ensino, no âmbito de sua atuação.</p> |
| <p>Especialista de Educação III – Supervisor de Ensino</p> | <p>I – Promover a integração eficaz da política educacional do Sistema Municipal de Ensino, na rede pública e privada, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, no cumprimento das normas e objetivos da Educação, assim como orientar, participar, acompanhar, avaliar e assessorar o processo pedagógico nos diferentes níveis e modalidades nas unidades de ensino, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>II – Promover a integração eficaz da política educacional do Sistema Municipal de Ensino, na rede pública e privada, em seus aspectos administrativos e pedagógicos, no cumprimento das normas e objetivos da Educação, assim como orientar, participar, acompanhar, avaliar e assessorar o processo pedagógico nos diferentes níveis e modalidades nas unidades de ensino, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>III – Orientar as unidades escolares sob sua responsabilidade, no acompanhamento e cumprimento das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>IV – Assessorar pedagogicamente e</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>administrativamente as escolas municipais, particulares e entidades subvencionadas em sua programação geral, com base na observação in loco, análise de dados e pela integração de projetos às atividades de ensino com os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>V – Analisar dados, nas escolas, a partir dos levantamentos quantitativos e qualitativos sobre o rendimento escolar e frequência dos alunos e propor intervenções aos envolvidos no processo pedagógico;</p> <p>VI – Orientar e deliberar, em visitas técnico-pedagógicas na escola, sobre o funcionamento, encerramento, ampliação, mudança de endereço e de mantenedor das unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, de acordo com diretrizes próprias;</p> <p>VII – Orientar na elaboração, análise, avaliação e expedição de parecer do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>VIII – Subsidiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas equipes gestoras no âmbito das unidades educacionais, com base no Projeto Político-Pedagógico e no cumprimento dos planos de trabalho da comunidade escolar;</p> <p>IX – Propor ações de intervenção pedagógica e administrativa, para as equipes gestoras das escolas, na formação de classes, atribuição de aulas, elaboração do planejamento escolar e cumprimento da matriz curricular;</p> <p>X – Homologar e zelar pelo cumprimento do calendário escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente;</p> <p>XI – Acompanhar o desenvolvimento de projetos e práticas que tornem a escola inclusiva, no aspecto estrutural e no acolhimento dos alunos;</p> <p>XII – Instruir e colaborar na efetivação de atividades de planejamento pedagógico, avaliação e desenvolvimento profissional, em serviço, no ambiente escolar;</p> |
|--|--|

| | |
|--|---|
| | <p>XIII – Orientar e acompanhar os processos e os resultados do trabalho pedagógico, com vistas à melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos;</p> <p>XIV – Analisar dados e conteúdos informacionais do Sistema Escolar e mediar as tomadas de decisões entre Secretaria Municipal de Educação e equipes gestoras da escola;</p> <p>XV – Acompanhar as reuniões ordinárias do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil e analisar o envolvimento efetivo da comunidade escolar, funcionamento e registro de acordo com as normas legais de cada colegiado, quando necessário;</p> <p>XVI – Orientar as escolas sobre a utilização dos recursos financeiros com base nos princípios éticos e legais que norteiam o gerenciamento de verbas públicas, em atendimento aos objetivos pedagógicos;</p> <p>XVII – Atender as diferentes demandas de munícipes, pais de alunos e comunidade escolar, com esclarecimentos e orientações embasadas nas diretrizes legais;</p> <p>XVIII – Acompanhar os processos de integração e articulação das escolas com as famílias e comunidade;</p> <p>XIX – Verificar a organização e funcionamento da oferta da merenda escolar, em visitas técnicas;</p> <p>XX – Registrar nos impressos próprios, as deliberações geradas em visitas técnicas pedagógicas e sugerir medidas para o bom funcionamento administrativo e pedagógico;</p> <p>XXI – Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, aplicar as medidas legais cabíveis e encaminhamentos, no que couber;</p> <p>XXII – Compor e participar das comissões temáticas de suporte técnico pedagógico para implementar, monitorar, avaliar e emitir parecer das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>XXIII – Representar a Secretaria Municipal de Educação nos Conselhos Municipais em seus diversos campos de atuação, quando designados;</p> |
|--|---|

| | |
|--|---|
| | <p>XXIV – Cumprir os prazos legais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para entrega de documentação, encaminhamentos e emissão de pareceres;</p> <p>XXV – Participar, de reuniões periódicas, com seus pares;</p> <p>XXVI – Participar dos encontros de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>XXVII – Participar de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu com temática ou linha de pesquisa em Educação;</p> <p>XXVIII – Executar outras atribuições legais, delegadas pelo Secretário Municipal de Educação.</p> |
|--|---|